PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 20/07/05 Pg: 4
Jornal: Tribuna do Interior
Visto:

LEI Nº. 465/2005.

Autoriza a contratação de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal de Peabiru fica autorizada a contratar OSCIP (Organização de Sociedade Civil de Interesse Publico), que tenha no seu estatuto social os requisitos para executar os projetos a serem implantados, mediante Termo de Parceria.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – a assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

II – o combate a surtos endêmicos, inclusive em animais;

III – a promoção de campanhas de saúde pública, preservação do meio ambiente, saneamento básico, que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis por fato alheio à vontade da Administração Pública, incluindo os programas municipais, estaduais ou federais;

IV – a admissão de pessoal na área de atenção básica a saúde e exclusivamente para atender a excepcional e maior demanda conseqüente do implemento de qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores;

V – a prestação de serviço público essencial à população, no caso de haver abandono ou, por qualquer motivo, paralisação da respectiva obra ou serviço a encargo de terceiros;

VI – a admissão de pessoal técnico especializado ou operacional, para atender encargos e compromissos, que não possam ser realizados por servidores do quadro próprio municipal, decorrentes de termos de parceria, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados ou referentes a programas temporários ou não definitivos instituídos pelo Governo Federal, Estadual ou

Municipal, vedando-se o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

Art. 3°. O recrutamento pela OSCIP do pessoal a ser contratado, para execução dos projetos e serviços de caráter temporário e por tempo determinado será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade excepcional e o interesse público, e a necessidade dos mesmos e a estimativa de custas da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

Art. 4°. A contratação da OSCIP será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 5°. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 6°. É proibida pela OSCIP, contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7°. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão de inteira responsabilidade da OSCIP responsável.

Art. 8°. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2.005.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 20/07/05 Pg: 4
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: